

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO:** Nº 23/00009-CD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02-102/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLINICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, POR 12 MESES;

**DATA DA ABERTURA DO EDITAL:** 25/10/2023

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 25/10/2023 à 25/09/2024

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO:**  
RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS VALORES
7. DA VIGÊNCIA
8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
9. DA HABILITAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
11. DO SORTEIO
12. DA CONVOCAÇÃO
13. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
15. DO DESCREDENCIAMENTO
16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

## EDITAL

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLINICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, POR 12 MESES**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1252/2012 e suas alterações, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

#### 3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do *site* da entidade: [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no *site* da entidade, [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br), podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br), à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento solicitados por *e-mail* deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do *e-mail*.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas as quais o objeto

social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento, estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro e cumpram todos os requisitos para habilitação.

4.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

4.3 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **25/10/2023 até 25/09/2024**. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc-AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

5.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

5.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc-AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em até **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

5.4 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

5.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

## 6 – DOS VALORES

6.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento ANEXO I nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

## 7 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de

sua publicação.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

## 8 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado (conforme modelo de identificação a seguir) no Sesc-AR/RN, localizado no endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

### MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
**CREDCIAMENTO Nº**  
**OBJETO:**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.2 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

8.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

### 9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.2.1 - A documentação relativa a habilitação jurídica, a seguir relacionada, deverá ser apresentada em cópia autenticada, exceto o solicitado em 9.2.1.2.**

9.2.1.1 - **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação.

**9.2.1.2 - Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**

**(CNPJ);**

9.2.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

9.2.1.4 – **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

9.2.1.5 – **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

9.2.1.6 – **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

### 9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

9.3.1.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

9.3.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

9.3.1.3 - Para empresas que estejam no mercado a menos de um ano, a qualificação técnica poderá ser comprovada através da Qualificação Técnica do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na Clínica Integrada SESC.

9.3.2 – Licença de funcionamento;

9.3.3 – **Alvará Sanitário atualizado** expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

9.3.4 – Registro atualizado da empresa no Conselho Regional de Medicina do Rio grande do Norte – CREMERN.

### 9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 – **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;



## 9.5 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

9.5.2 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

9.5.3 - **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;

9.5.4 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

9.5.5 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado**, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

9.5.6 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

9.6 - Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

9.6.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com – nome e cargo)

9.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

9.8 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.9 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

9.10 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento físico dos envelopes na sede do Sesc-AR/RN. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

## **10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

10.1– Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

10.2- Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

10.3– A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

10.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

10.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.6– Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que, ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”.

10.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## **11 – DO SORTEIO**

11.1– Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc AR/RN.

11.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico

[www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br).

11.3– Participarão do sorteio todas as Pessoas Jurídicas Credenciadas até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

11.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

11.5– A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novas pessoas jurídicas poderão ser credenciadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

## **12 – DA CONVOCAÇÃO**

12.1– A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

12.2– A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

## **13 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA**

13.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br) e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

13.2 – As regras para a prestação do serviço constam neste Edital e em seus anexos.

13.3 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento às clientes que usufruirão dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

## **14 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

14.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do contrato do presente Edital

## **15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

15.2– Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento



antecipado, devendo ser publicado novo edital.

15.3 – Durante a vigência do contrato, o descredenciamento só poderá ser solicitado, mediante prévia solicitação de rescisão contratual, nos termos da Minuta do Contrato (ANEXO V).

15.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

## **16 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

16.1 – Simples pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no endereço eletrônico [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br) em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

16.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

16.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes). A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 18.2), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

16.4 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando aos interessados do resultado do julgamento.

16.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

16.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

16.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

## **17 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

17.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o

presente credenciamento.

17.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

17.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

## **18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1 – Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

18.2 – Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

18.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

18.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

18.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

18.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

19.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

19.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

19.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

19.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

19.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

19.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 24 de outubro de 2023

Rondiney da Silva Rosemiro  
Analista Administrativo

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Suprimentos

**ANEXO I**

**CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO/VALORES DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
1	ACUIDADE VISUAL	R\$ 40,00
2	AUDIOMETRIA	R\$ 33,67
3	ESPIROMETRIA	R\$ 60,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 56,67
5	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 83,33
6	RX - CRÂNIO - 2 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
7	RX - CRÂNIO - 3 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
8	RX - CRÂNIO - 4 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
9	RX - ORELHA, MASTÓIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL	R\$ 70,00
10	RX - ORBITAS - BILATERAL	R\$ 70,00
11	RX - SEIOS DA FACE	R\$ 70,00
12	RX - SELA TURCICA	R\$ 70,00
13	RX - MAXILAR INF ERIOR	R\$ 70,00
14	RX - OSSOS DA FACE	R\$ 70,00
15	RX - ARCOS ZIGOMATICOS OU MALAR OU APOFISES ESTILOIDES	R\$ 70,00
16	RX - ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR - BILATERAL	R\$ 70,00
17	RX - ADENOIDES OU CAVUM	R\$ 70,00
18	RX - INCIDENCIA ADICIONAL DE CRANIO OU FACE	R\$ 70,00
19	RX - COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
20	RX - COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
21	RX - COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
22	RX - COLUNA DORSAL - 4 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
23	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
24	RX - COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
25	RX - SACRO-COCCIX	R\$ 70,00
26	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R\$ 70,00
27	RX - COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R\$ 190,00
28	RX - INCIDENCIA ADICIONAL DE COLUNA	R\$ 66,67
29	RX - ESTERNO	R\$ 70,00
30	RX - ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R\$ 70,00
31	RX - COSTELAS - POR HEMITDRAX	R\$ 70,00
32	RX - CLAVICULA	R\$ 70,00
33	RX - OMOPLATA OU ESCAPULA	R\$ 70,00
34	RX - ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$ 70,00

35	RX - ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R\$ 70,00
36	RX — BRAVO	R\$ 70,00
37	RX - COTOVELO	R\$ 70,00
38	RX - ANTEBRA/O	R\$ 70,00
39	RX - PUNHO	R\$ 70,00
40	RX - MAO OU QUIRODACTILO	R\$ 70,00
41	RX - MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	R\$ 70,00
42	RX - INCIDENCIA ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 70,00
43	RX - BACIA	R\$ 70,00
44	RX - ARTICULA/OES SACROILIACAS	R\$ 70,00
45	RX - ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 70,00
46	RX - COXA	R\$ 43,00
47	RX - JOELHO	R\$ 70,00
48	RX - PATELA	R\$ 70,00
49	RX - PERNA	R\$ 70,00
50	RX - ARTICULAÇÃO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 70,00
51	RX - PE OU PODODACTILO	R\$ 70,00
52	RX - CALCANEIO	R\$ 70,00
53	RX - INCIDENCIA ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 70,00
54	RX - TORAX - 1 INCIDENCIA	R\$ 70,00
55	RX - TORAX - 2 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
56	RX - TORAX - 3 INCIDENCIAS	R\$ 66,67
57	RX - TORAX - 4 INCIDENCIAS	R\$ 70,00
58	RX - CORAÇÃO E VASOS DA BASE	R\$ 70,00
59	RX - LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOÇO (PARTES MOLES)	R\$ 70,00
60	RX - ABDOME SIMPLES	R\$ 70,00
61	RX - ABDOME AGUDO	R\$ 75,00



## ANEXO II

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLÍNICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, POR 12 MESES, podendo prorrogar por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.**

**1.2 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente credenciamento se faz necessário para realização de Exames Complementares relacionados aos programados de Saúde e Segurança do Trabalho, visando a saúde do trabalhador cliente Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2023 da entidade, em especial, através do Projeto SESC Clínica Integrada.

**2.2.** As Empresas e prestadores de serviço Credenciados, prestarão serviços em suas instalações e ou quando necessário e ajustado na Clínica Integrada do Sesc – AR/RN e, eventualmente nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **3. QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA**

**3.1.** Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do (s) CREDENCIADO (S), será solicitado a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

**a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

**a.1)** O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

**a.2)** Para empresas que estejam no mercado a menos de um ano, a qualificação técnica poderá ser comprovada através da Qualificação Técnica do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na Clínica Integrada SESC

3.2 – Licença de funcionamento;

3.3 - **Alvará Sanitário atualizado** expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.4 – Registro atualizado da empresa no Conselho Regional de Medicina do Rio grande do Norte – CREMERN.

#### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

##### **4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.1.** Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

**4.1.2.** A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações próprias do credenciado, podendo também acontecer na Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte. Os resultados dos exames, devem ser encaminhados a Clínica Integrada SESC-AR/RN.

**4.1.3.** A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido no Decreto Municipal para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19;

**4.1.4.** Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho dos serviços prestados;

**4.1.5** Condições de Atendimento:

- a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;
- b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;
- c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início da prestação de serviço não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a remarcação e ao ajuste de data da prestação do serviço;
- d) O contratado da Credenciada, deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;
- e) A credenciada deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, nas instalações próprias, da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.
- f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

**4.1.6.** Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável. Seguem descrição dos exames que serão desenvolvidas nesse projeto:

- a) Acuidade visual;
- b) Audiometria;
- c) Espirometria;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Eletroencefalograma;
- f) Raio x.

**4.1.7.** Todas as CREDENCIADAS devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN, conforme demanda dos serviços do SESC Clínica Integrada.

## **4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.2.1.** As atividades serão executadas nas instalações própria da credenciada, da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, sob demanda agendada e ajustada, conforme dados abaixo, podendo, eventualmente, ocorrer nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

### **Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN**

**CNPJ:** 03.591.097/0017-00

**Endereço:** Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

**CEP:** 59.025.070

**Fone:** (84) 3133-0360

**4.2.2.** Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1.1.** Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

**5.1.2.** Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

**5.1.3.** Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

**5.1.4.** Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

**5.1.5.** Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de serviços realizados (produção mensal) de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a

data e o número de atendimentos, relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

**5.1.6.** Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

**5.1.7.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando a prestação do serviço ocorrer fora das instalações da credenciada assim como, da Clínica Integrada do Sesc e, nos limites da cidade de Natal-RN, além dos danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

**5.1.8.** Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

**5.1.9.** Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.

**5.1.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

**5.1.11.** Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no momento do atendimento de cada procedimento;

**5.1.12.** Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser remanejamento do atendimento;

**5.1.13.** Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

**5.1.14.** Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

**5.1.15.** Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para



execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

**5.1.16.** Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados;

**5.1.17.** É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.1.** Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

**5.2.2.** Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo softer de gestão da Clínica Integrada.

**5.2.3.** Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

**5.2.4.** Aprovar os documentos relacionados à produção, encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

**5.2.5.** Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

**5.2.6.** Em caso de convocação do(a) CREDENCIADO(a) para prestar serviço fora do município de Natal-RN e, havendo necessidade de deslocamento, o SESC AR/RN disponibilizará transporte e hospedagem, quando for o caso.

**5.2.7.** Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

**5.2.8.** Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

**5.2.9.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam

medidas preventivas e corretivas.

**5.2.10.** Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A empresa CREDENCIADA será paga pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o valor referente a cada exame/serviço, presente no ANEXO I do Edital e que fará parte integrante do Termo de Credenciamento.

**6.2.** A Coordenação da Clínica Integrada SESC-AR/RN, analisará os relatórios de faturamento emitidos pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data do recebimento.

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção consolidado do período além dos documentos de regularidade fiscal.

## **7 – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS**

7.1. Dos valores devidos pelo contratante, serão descontados todos os encargos sujeitos à retenção na fonte, por dispositivo legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

## **8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da clínica integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**8.2.** O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

### ANEXO III

#### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLÍNICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, POR 12 MESES.

**Nome da Empresa:**

**E-mail:**

**Endereço Completo:**

**Cargo:**

**Sócio Administrador:**

**CPF**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**Município:**

**Tempo de experiência:**

**RG:**

**Telefone:**

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_ para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

---

Assinatura do Responsável da Empresa

## ANEXO IV

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD

#### MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

#### TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

**Ref.: CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLÍNICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, POR 12 MESES.**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual / Municipal N.º \_\_\_\_\_ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

#### DECLARAMOS QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
  - II. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
  - III. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;
  - IV. Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - V. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
  - VI. Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;
  - VII. Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
  - VIII. Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.
- Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO V

### CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00009-CD

#### MINUTA DO CONTRATO

Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLINICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. ( ), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CRENCIADA**, representada pelo Sr.<sup>(a)</sup> (-----), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito<sup>(a)</sup> no CPF sob o nº.( ), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA ATENDER OS CLIENTES DAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM OS SERVIÇOS DA CLINICA INTEGRADA DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital do Credenciamento

Sesc-AR/RN N° 23/00009-CD.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 29, da Resolução Sesc nº 1252/2012 e suas alterações.

**Parágrafo único** – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 26 da Resolução Sesc 1252/2012, e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º – Os resultados dos exames, devem ser encaminhados a Clínica Integrada SESC-AR/RN;

§ 2º – . A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde;

§ 3º – Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

§ 4º – Condições de Atendimento:

a) A CREDENCIADA deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A CREDENCIADA tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início da prestação de serviço não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a remarcação e ao ajuste de data da prestação do serviço;

d) A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) A CREDENCIADA deverá disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, nas instalações próprias, da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

**§ 6º** – A CREDENCIADA deve possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN, conforme demanda dos serviços do SESC Clínica Integrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações próprias da CREDENCIADA, podendo também acontecer na Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

##### **Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN**

**CNPJ:** 03.591.097/0017-00

**Endereço:** Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN

**CEP:** 59.025.070

**Fone:** (84) 3133-0360

**Parágrafo único** – Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão realizados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o SESC AR/RN pagará à Credenciada o valor de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso) por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN.

**§ 1º** – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da CREDENCIADA ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de produção consolidado do período, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

**§ 2º** – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**§ 3º** – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CREDENCIADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

**§ 4º** – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CREDENCIADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer

momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – O SESC AR/RN se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CREDENCIADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a CREDENCIADA, salvo nos casos permitidos em lei.

§ 7º – Dos valores devidos pelo SESC AR/RN, serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

§ 8º – A Coordenação da Clínica Integrada SESC-AR/RN, analisará os relatórios de faturamento emitidos pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data do recebimento

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre SESC AR/RN e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC AR/RN**

Durante a vigência deste Contrato o SESC AR/RN deverá:

- a) Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.
- b) Encaminhar para a CREDENCIADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada..
- c) Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- d) Aprovar os relatórios de produção encaminhados pela CREDENCIADA com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.
- e) Pagar à CREDENCIADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.
- f) Em caso de convocação da CREDENCIADA para prestar serviço fora do município de Natal-RN e, havendo necessidade de deslocamento, o SESC AR/RN disponibilizará transporte e hospedagem, quando for o caso.
- g) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando

incorretas.

h) Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.

i) Monitorar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

k) Prestar, por escrito, à CREDENCIADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CREDENCIADA se obrigará:

a) Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida..

b) Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

c) Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços.

d) Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

e) Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de serviços realizados (produção mensal) de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

f) Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando a prestação do serviço ocorrer fora das instalações da credenciada assim como, da Clínica Integrada do Sesc e, nos limites da cidade de Natal-RN, além dos danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc..

h) Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.



- i) Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao SESC AR/RN ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo SESC AR/RN.
- k) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida.
- l) Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo SESC AR/RN, conforme necessidade.
- m) Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento.
- n) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência.
- o) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao SESC AR/RN o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições.
- p) Ressarcir ao SESC AR/RN o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do SESC AR/RN ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao SESC AR/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- q) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o SESC AR/RN.
- r) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do SESC AR/RN.
- s) Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados.
- t) É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SESC AR/RN.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– A Credenciante poderá aplicar as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à Credenciante e a terceiros.

§ 3º – A Credenciante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

§ 1º - As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 2º - A CREDENCIADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do (s) seu (s) representante (s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CREDENCIADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 3º - A CREDENCIADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) - Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo SESC AR/RN, a CREDENCIADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as

finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

**b)** - Caso o SESC AR/RN realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

**c)** - O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a CREDENCIADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

**§ 4º** - A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do SESC AR/RN.

**§ 5º** - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

**a)** - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CREDENCIADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

**§ 6º** - A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao SESC AR/RN, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

**a)** - (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**b)** - A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§ 7º** - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**§ 8º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a

CREENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**§ 9º** - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**§ 10** - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

**§ 11** - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

**§ 12** - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

**a)** - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A Empresa CREENCIADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do Sesc-AR/RN, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou Empresa CREENCIADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Sesc-AR/RN poderá:

a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Sesc-AR/RN perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da Empresa CREENCIADA, entidade ou indivíduo;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao Sesc-AR/RN dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciante o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da Credenciante, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da Credenciante, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse das Credenciante, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do SESC AR/RN, com as consequências previstas na Lei.

§ 3º – A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão contratual, mediante notificação prévia e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 30 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse do SESC AR/RN, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00009-CD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da Clínica Integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Caberá à Coordenação da clínica integrada, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

Para fins de correção monetária, caso haja renovação contratual o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc N° 1252/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00009-CD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN**  
Direção Regional

**CRENCIADA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: